



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 08 de Novembro de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:17 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dra. Darlene Bello e o Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 09/2022-CD

Objeto **Denúncia**

Denunciante **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**

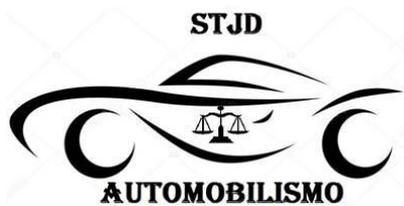
Denunciado **Luiz Carlos Cezarotto**

Advogado Denunciado

Procurador..... **Dr. Anderson Deóla**

Relator **Dr. Kenio Barbosa**

Ausente ao julgamento, o Denunciado, apesar de regularmente intimado. Aberta a Sessão, foi questionado à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir, e diante da ausência de manifestação do Denunciado, requereu a revelia e o julgamento antecipado. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Em seguida, o Presidente informou que o processo correria à revelia. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para reduzir a penalização de suspensão de 12 para 06 meses. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de que a penalização do Denunciado seja de suspensão por 12 meses. Após os debates, o relator reconsiderou o seu voto, e votou no sentido de aplicar a penalização de suspensão por 12 meses, e por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, para aplicar a penalização de suspensão de ingresso nas praças desportivas do automobilismo, do Denunciado por 12 meses, nos termo do voto do Relator. Participaram do julgamento o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dra. Darlene Bello e o Dr. Guilherme Gouvêa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 08 de Novembro de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:41 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón, Dra. Darlene Bello e o Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 17/2022-CD

Objeto **Recurso**
Recorrente **Rouman Ziemkiewicz**
Recorridos **Comissários Desportivos da 5ª Etapa do
Campeonato Brasileiro de Porsche Carrera Cup
2022 – Goiânia - GO**
Advogado Recorrente..... **Dr. Luis Felipe da Silva**
Procurador..... **Dr. Pedro Henrique Cacella**
Relator **Dr. Kenio Barbosa**

Presentes ao julgamento, o Patrono da Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais, requereu que a Preliminar de Nulidade suscitada nos autos seja analisada previamente, por ser prejudicial de análise de mérito. Ato contínuo, o Relator acatou o pedido do Patrono do Recorrente, e em seguida, deu início à leitura do Relatório, pondo em mesa o julgamento da Preliminar de Nulidade da decisão recorrida, por inobservância dos Comissários Desportivos ao artigo 140.4 do CDA, suscitada pelo Recorrente. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral em relação à referida preliminar, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida, sem enfrentamento do mérito. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, também para sustentação oral em relação à preliminar suscitada, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de Rejeitar a Preliminar de Nulidade, com base nos artigos 162.1 e 162.1.1 do CDA, suscitada nos autos, e Acolher a Preliminar de Nulidade por ausência de convocação prévia, em inobservância ao artigo 140.4 do CDA, e anulação da penalidade aplicada ao Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Acolher a Preliminar de Nulidade por ausência de convocação prévia, em inobservância ao artigo 140.4 do CDA, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente, sem apreciação do mérito. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Acolhida a Preliminar de Nulidade, sem apreciação do mérito**, com a anulação da penalidade aplicada ao Recorrente. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón.